CPMI - 8 de Janeiro 00218/2023



CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO N° DE 2023

Requer compartilhamento de provas constantes do INQ 4879, em tramitação no Supremo Tribunal Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, § 3°, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam requisitadas as provas produzidas no âmbito do Inquérito nº 4879, presidido pelo Ministro do STF, Alexandre de Morais, que não detenha caráter sigiloso.

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal (STF), por intermédio do Ministro Alexandre de Morais, determinou a instauração de inquérito contra o Governador do Distrito Federal Ibaneis Rocha e os ex-secretários de Segurança do Distrito Federal Anderson Torres e Fernando de Sousa Oliveira, bem como do ex-comandante-geral da Polícia Militar do DF Fábio Vieira, com o objetivo de investigar eventual responsabilidade destas autoridades em relação aos atos terrorista perpetrados nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional e do STF em 8 de janeiro do corrente ano.

A investigação relativa aos atos de vandalismo e terrorismo, cujas responsabilidades estão sendo apuradas no âmbito do Inquérito, que estão inseridos num contexto mais amplo de ataque ao estado democrático de direito, são o objeto precípuo desta CPMI, o que justifica a requisição das provas já produzidas no âmbito desta investigação. Destaque-se que as provas que se pretende obter são aquelas de **caráter**





não sigiloso e que eventualmente não comprometa as investigações levadas a efeito pelo STF.

A prova emprestada, que ora se pretende submeter a requisição ao STF, está regulada pelo artigo 372 do Código de Processo Civil (CPC), o qual estabelece que 'o juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório. Tal competência está dentre aquelas atribuídas à CPMI, cujos poderes de investigação se equiparam as inerentes à autoridade judiciária.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

ROGÉRIO CORREIA DEPUTADO PT/MG



